Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

Vassouras, 02 de julho de 2020.

OFÍCIO PMV/GP Nº 419/2020
Assunto: Resposta ao Ofício 115/2020/SECLEG/CMV - Veto Total ao Projeto de Lei nº 125/2020
Ref.: Dispõe sobre a prorrogação do prazo para o recolhimento das contribuições previdenciárias patronais de responsabilidade dos Municípios devidas ao RPPS – Regime Próprio de Previdência Social

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo, cumpre-nos comunicar-lhe, na forma do disposto no §1º, do art. 50, da Lei Orgânica do Município o **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº. 125/2020, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a prorrogação do prazo para o recolhimento das contribuições previdenciárias patronais de responsabilidade dos Municípios devidas ao RPPS – Regime Próprio de Previdência Social", tendo em vista a manifestação do FUPREVAS e a publicação da Portaria nº 14.816 de 19 de junho de 2020, posterior ao envio do presente projeto, conforme razões e fundamentos que instruem o presente.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
02 JUL. 2020
PROTOCOLO Nº 139/2020

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ MARIA VAZ CAPUTE
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras – RJ.

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 125/2020

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Em que pese o nobre intuito do presente Projeto de Lei, a propositura, em função da publicação da Portaria nº 14.816 de junho de 2020, pela Secretaria Especial e Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, regulamentando a lei complementar nº 173/2020, especificamente em seu artigo 9º, não reúne condições de ser convertida em Lei, impondo-se seu Veto Total, conforme as razões a seguir.

A publicação, no dia 19 de junho, da Portaria nº 14.816, que dispõe sobre a aplicação do art. 9º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, a valores devidos por municípios a seu Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e altera parâmetros técnico-atuariais aplicáveis aos RPPS, determina que a suspensão aos valores devidos por municípios a seus RPPS depende de autorização por lei municipal específica prevista no art. 9º da Lei Complementar nº 173, de 2020, que deverá definir expressamente a natureza dos valores devidos ao RPPS que serão alcançados pela suspensão.

A Portaria abrange as prestações não pagas de termos de acordo de parcelamento firmados até 28 de maio de 2020, com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020 e as contribuições previdenciárias patronais devidas pelo município e não pagas, relativas às competências com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020.

Destaca-se aqui, que contribuições patronais são aquelas previstas no plano de custeio do RPPS, instituídas por meio de alíquotas, para cobertura dos custos normal ou suplementar, ou por meio de aportes estabelecidos em planos de amortização de *déficit* atuarial, devendo a lei municipal especificar se a autorização da suspensão abrange essas três espécies ou apenas alguma delas.

Ainda, imperioso destacar que a esta autorização não afasta a responsabilidade do município pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo RPPS, inclusive as

relativas aos planos financeiros em caso de segregação da massa dos segurados; e não afasta que o município mantenha o funcionamento do órgão ou entidade gestora do RPPS, por meio da assunção direta de despesas, do repasse da taxa de administração ou de aportes financeiros, caso referido órgão ou entidade não tenha recursos disponíveis para tal finalidade.

Ainda de acordo com a Portaria, é vedada a suspensão do repasse das contribuições dos servidores ativos, aposentados e pensionistas devidas ao RPPS; a restituição ou compensação dos valores de prestações de termos de acordo de parcelamento ou de contribuições previdenciárias patronais devidas que tiverem sido pagas ao órgão ou entidade gestora do RPPS com vencimento dentro do período de que tratam os incisos I e II do § 1º do art. 1º; a utilização de recursos do RPPS para despesas distintas do pagamento dos benefícios previdenciários e daquelas necessárias à sua organização e ao seu funcionamento.

O texto ainda determina que ficam postergados para o exercício de 2022 a aplicação do parâmetro mínimo de amortização do *déficit* atuarial e a exigência de elevação gradual das alíquotas suplementares.

Observa-se, portanto, que o Projeto de Lei, em tela, restou-se é incompatível com os novos parâmetros definidos pela nova Portaria logo em seu artigo 1º, que define que a lei municipal DEVERÁ definir EXPRESSAMENTE a natureza dos valores devidos ao RPPS que serão alcançados pela suspensão.

Assim, diante das considerações apresentadas, demonstrado o óbice que impede a sanção do texto do Projeto de Lei nº 125/2020, em virtude da publicação da portaria nº 14.816 de junho de 2020, onde aplica a suspensão prevista no artigo 9º da lei complementar nº173 de 2020 aos valores devidos por Municípios a seus RPPS e alterando parâmetros técnicos-atuariais, somos levados a propor o Veto em sua totalidade ao presente projeto de Lei, vez que torna-se inaplicável por estar em total desacordo com as recentes regulamentações.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito